

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 31

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 14 de fevereiro de 2015

# MPPE recomenda a proteção ao direito à livre expressão afetiva

Policiais militares e civis devem se abster de intervir e proibir o direito à expressão de afeto entre casais homossexuais

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Secretaria de Defesa Social, ao Comando de Polícia Militar e à chefia da Polícia Civil de Pernambuco que, no exercício das atividades dos policiais militares e civis, abstenham-se de intervir e proibir o direito à expressão de afeto entre casais homossexuais. Também devem garantir a proteção ao direito à livre expressão afetiva dos casais homossexuais, cumprindo assim, o disposto nos artigos 1º, 2º-I e 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A iniciativa do MPPE reforça que a demonstração de afeto com carícias, mãos dadas e beijos, entre pessoas do mesmo sexo não é considerada ato obsceno. E é obrigação do Estado tomar todas as medidas policiais e outras necessárias para prevenir e proteger as pessoas de todas as formas de violência e assédio relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero, conforme princípio número cinco de Yogyakarta, que trata da segurança pessoal.

O MPPE considerou o fato veiculado na imprensa, de que os estudantes Magno da Costa



Paim, 21 anos, e o namorado Hector Zapata, 22 anos, terem sido autuados por ato obsceno e agredidos por policiais militares em razão de um beijo, na quarta-feira, 11 de fevereiro, na cidade de Olinda.

A recomendação ressalta ainda que as atuações policiais, ao agirem em nome da defesa da segurança e ordem pública,

somente podem exercer o poder de polícia quando pautadas pela legalidade, em que a sua extrapolação caracteriza-se abuso de poder.

A recomendação, expedida na quinta-feira (13), foi assinada pelos promotores de Justiça Maria Célia da Fonseca (Cível de Olinda); Rosângela Padela (Criminal de Olinda) e Max-

well Vignoli (Direitos Humanos da Capital). Em consonância com o ocorrido, a expedição da recomendação e para aprofundar o debate, o MPPE convoca audiência pública para o dia 23 de abril, às 14h, na sede das Promotorias de Justiça de Olinda, com o tema *Segurança da População LGBT: Atuação dos Policiais em Garantia do Direito à Orientação Afetivo-Sexual e a Identidade de Gênero*.

**Declaração Universal dos Direitos Humanos**

**Artigo 1** - Todos os homens nascem livres e iguais em dig-

nidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

**Artigo 2, I** - Todo o homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

**Artigo 3** - Todo o homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

## SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PAULISTA

# MP denuncia dirigentes por apropriação de recursos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ofereceu denúncia à Justiça contra o presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Paulista (Sinsempa), Genivaldo Nascimento, pelos crimes de peculato, lavagem de dinheiro, associação criminosa e coação no curso de processo. A ex-diretora financeira do Sinsempa, Geracilda Melo, a secretária do presidente do sindicato, Josiane Vasconcelos da Silva, e o advogado André Luiz Carvalho, contratado para prestar serviço ao Sinsempa, também foram denunciados pelos mesmos crimes, com exceção da coação. No caso dos três, foi pedido o afastamento dos cargos que ocupam no sindicato. Genivaldo foi encaminhado para o Centro de Triagem de Abreu e

Lima na tarde da quarta-feira (11) em virtude de um pedido de prisão preventiva do MPPE. “Além de cessar a prática do desvio de recursos do sindicato, a prisão preventiva garante que ele não venha a agir no intuito de atrapalhar a investigação”, destacou o 1º promotor de Justiça Criminal do Paulista, Antônio Aroxelas, um dos membros do MPPE responsáveis pela investigação. Segundo depoimentos de testemunhas, o presidente teria difamado e ameaçado outros integrantes da entidade para que eles não contribuísem com as investigações.

O MPPE solicitou ainda a quebra dos sigilos bancários do Sinsempa e dos quatro acusados, a fim de averiguar se foram feitas transferências de recursos e se há regis-

tros de transações financeiras incompatíveis com os salários. Caso sejam encontradas irregularidades, fica configurada a prática de enriquecimento ilícito.

Segundo a promotora de Justiça do Patrimônio Público, Maria Aparecida Barreto da Silva, os acusados realizavam, sob o comando de Genivaldo, o desvio dos recursos de contribuição sindical e dos descontos em folha para pagamento dos planos de saúde dos servidores municipais do Paulista. Parte dos valores era retirada em espécie na boca do caixa e entregue ao presidente do Sinsempa, com a alegação de que seria usada para realizar pagamentos. No entanto, não havia controle sobre o montante e a destinação desses recursos.

Outra irregularidade praticada pelo grupo foi a contratação de serviços inexistentes a empresas fantasmas, comprovada através de uma operação de busca e apreensão efetuada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas. Durante a operação foram encontradas notas de compra de materiais de construção e contratação de serviços gráficos e metalúrgicos que somavam mais de R\$ 180 mil. “A inexistência das empresas foi constatada *in loco*, de modo que não resta dúvidas de que elas foram utilizadas pelos acusados de forma fraudulenta, dilapidando o patrimônio do Sinsempa”, detalhou o promotor Antônio Aroxelas.

**Mais informações**  
www.mppe.mp.br

## GÁS DE COZINHA

# MP busca coibir venda irregular em Limoeiro

O Ministério Público de Pernambuco expediu recomendação com o intuito de coibir a venda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de forma inadequada por estabelecimentos comerciais e por particulares na cidade de Limoeiro. Para o promotor de Justiça Francisco das Chagas Santos Júnior, a recomendação busca essencialmente proteger os cidadãos dos riscos que envolvem a armazenagem e manuseio incorretos do GLP, popularmente conhecido como gás de cozinha.

Aos proprietários de revendedoras de GLP o promotor recomendou se abster de fazer a comercialização dos botijões enquanto não atenderem a todos os requisitos legais exigidos para o seu funcionamento, o que deve ser comprovado com a expedição de alvará municipal, de

certificado do Corpo de Bombeiros e de autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Já ao prefeito de Limoeiro, Ricardo Cavalcanti, o promotor recomendou exercer o poder de polícia a fim de fiscalizar e proibir o comércio irregular de botijões de gás de cozinha. Nesse caso, o município pode adotar sanções administrativas aos pontos de venda, como multa ou interdição.

O promotor recomendou ainda às Polícias Civil e Militar que atuem, cada uma dentro das suas atribuições, para reprimir o comércio irregular do produto, promovendo inclusive a investigação de infrações cometidas pelos donos dos estabelecimentos.

**Mais informações**  
www.mppe.mp.br

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 371/2.015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **VALDECY VIEIRA DA SILVA**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Olinda, durante as férias do Bel. Hodor Flávio Guerra Leitão de Melo, no período de 23/02 a 10/03/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 372/2.015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, em razão das férias do titular, no período de 23/02 a 10/03/2015.

9ª CIRCUNSCRIÇÃO COORDENADOR  
Olinda Valdecy Vieira da Silva

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de fevereiro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça

## Colégio de Procuradores de Justiça

**CONVOCAÇÃO CPJ N.º 005/2015**

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, ficam os **Excelentíssimos Senhores Membros** daquele Colegiado convocados para a 03ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada no dia **02/03/2015, segunda-feira, às 09h:00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, para a realização da votação das eleições para os cargos de Corregedor Geral do Ministério Público, Ouvidor e integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Recife, 13 de fevereiro de 2015.

**José Bispo de Melo**  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

**CONVOCAÇÃO CPJ N.º 006/2015**

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, convoca os **Excelentíssimos Senhores Membros** desse órgão colegiado para permanecerem reunidos na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, durante a realização da votação e da apuração das eleições para os cargos de Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público, no dia **02 de março de 2015, a partir das 11h**, em conformidade com o disposto no art.15º, da Resolução CPJ nº 001/2015 - no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade.

Recife, 13 de fevereiro de 2015.

**José Bispo de Melo**  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUVIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Igor Sousa (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

## Comissão do Concurso

**AVISO Nº 003/2015**

A Comissão do Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, no uso de suas atribuições, INFORMA que as datas previstas no Edital de Abertura de Inscrição nº 001/2014 referentes ao encaminhamento dos candidatos que solicitaram inscrição definitiva no certame à entrevista, aos exames (médico e psicotécnico) e à Perícia Médica (candidatos com deficiência), por motivo de força maior, não serão mantidas, sendo, oportunamente, divulgado o novo cronograma.

Recife, 12 de fevereiro de 2015.

**Adriana Gonçalves Fontes**  
Procuradora de Justiça  
Presidente da Comissão do Concurso

## Secretaria Geral

**PORTARIA POR SGMP- 089 /2015**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** o teor do Requerimento Geral protocolado sob o nº 0004531-4/2015;

**RESOLVE:**

I- Tornar sem efeito o teor da Portaria POR SGMP nº 041/2015, de 22/01/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 23/01/2015;

II- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **GABRIELA DE ANDRADE GUEIROS**, Analista Ministerial - Psicologia, matrícula nº1878646, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **19/02/2015**, referentes ao 1º decênio.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de fevereiro de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 090/2015**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor do Ofício nº 014/2015, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Timbaúba, protocolado sob o nº 0006145-7/2015;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora **ELIANE XAVIER DE ANDRADE**, Aux. de Escrita, matrícula nº188.112-4 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/02/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ANA LYGIA BEZERRA DE MENESES**, Recepcionista, matrícula nº 188.778-5.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/02/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de fevereiro de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 091/2015**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ Nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 317/2014, da Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, protocolada sob o nº 0058661-8/2014;

**RESOLVE:**

I – Designar o servidor **GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.524-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços e Manutenção, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3 por um período de **30 dias**, contados a partir de 12/01/2015 tendo em vista o gozo de férias do titular **OTÁVIO AUGUSTO GALINDO M. DE ALMEIDA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.884-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 12/01/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de fevereiro de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 092 /2015**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ Nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna nº 006/2015, do Departamento Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 002341-1/2015;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora **HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.937-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Sistemas de Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5 por um período de **10 dias**, contados a partir de 21/01/2015 tendo em vista o gozo de férias do titular **ALBERTO RIVELINO SPINELLI MACHADO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.025-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 21/01/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de fevereiro de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 093/2015**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

**Considerando** o teor Ofício N°694/2014-CAOP/CON, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa dos Direitos do Consumidor, protocolada sob o nº 0004447-1/2015;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora **RENATA MIRANDA PORTO**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº1895443, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **43 dias**, contados a partir de **24/11/2014**, tendo em vista o gozo de licença médica da titular **JANAÍNA VIEIRA NEGREIROS**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº187.839-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 24/11/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de fevereiro de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: INQUÉRITO CIVIL nº 075/2014  
Arquimedes Auto nº 2014/1730089 – Doc. nº 4676898

#### RECOMENDAÇÃO nº 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infrafirmada, no exercício de suas atribuições junto à 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Artigos 129, incisos II e III e 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso V e § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, artigo 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e

**CONSIDERANDO** que, segundo os dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** os elementos contidos nos autos do INQUÉRITO CIVIL nº 075/2014, em curso nesta Promotoria de Justiça, com a finalidade de investigar a notícia de fato, encaminhada por organizações não governamentais, relatando irregularidades na seleção de projetos de entidades privadas para formalização de convênio para execução do SCFC – Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos no atendimento a crianças e adolescentes, por meio do Edital de Chamamento Público Nº 003/2014, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, publicado no Diário Municipal de 15/07/2014;

**CONSIDERANDO** que, segundo elementos constantes nestes autos, em resultado preliminar publicado no Diário Oficial do Município em 14 de outubro de 2014, foram classificadas três organizações não governamentais, sendo duas delas não registradas no COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Recife, seja como entidade seja como programa;

**CONSIDERANDO** que o referido Edital, acima mencionado, estabelece, como uma das condições de participação no processo seletivo público para celebrar o convênio e atendimento a crianças e adolescentes, que a entidade privada seja, obrigatoriamente, registrada e regularizada junto ao COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RECIFE;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu art. Art. 90, caput e § 1º, também determina que as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ainda, em seu Art. 91 que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, decorrente do poder de autotutela, consagrado no Art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99 e Art. 53 da Lei Estadual nº 11.781/2000, bem como nas Súmulas 346 e 473 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;

**CONSIDERANDO**, ainda, ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

**RESOLVE**, sem prejuízo da continuidade das investigações, **RECOMENDAR** à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município do Recife, na pessoa da Excelentíssima Secretária, Senhora Ana Rita Suassuna Wanderley, que:

#### 1- No prazo máximo de 30 (trinta) dias:

adote as medidas cabíveis para anular qualquer ato administrativo que contrarie o que determina o item 4.8 do Edital de Chamamento Público Nº 003/2014, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, publicado no Diário Municipal de 15/07/2014, abstendo-se de convênir com as entidades privadas que não estão registradas e regularizadas junto ao COMDICA-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RECIFE, dando a devida publicidade ao ato;

#### 2- no prazo máximo de 40 (quarenta) dias:

Informe a esta Promotoria de Justiça o acatamento ou não desta Recomendação esclarecendo, se for o caso, as medidas administrativas adotadas para seu fiel cumprimento, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame;

**DETERMINAR** à secretaria desta Promotoria de Justiça o registro desta Recomendação no sistema de gestão de autos *Arquimedes* e seu imediato envio:

a) à destinatária, Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município do Recife/PE, para o devido conhecimento e adoção das providências necessárias ao estrito cumprimento das normas e princípios já mencionados, **por meio de ofício**;

b) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle, **por meio de ofício** ;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, **por meio eletrônico**;

Após o decurso do prazo referido nos itens 1 e 2 acima, com ou sem resposta, sejam conclusos os autos para nova deliberação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

Recife, 13 de fevereiro de 2015

**Jecqueline Guilherme Aymar Elthimas**  
Promotora de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 005/2015**  
**(CONVERSÃO DO PP Nº 005/2014)**

O **Órgão do Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua representante legal, na curadoria do Patrimônio Público e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e, e ainda,

**CONSIDERANDO** a tramitação de procedimento preparatório para apuração de irregularidades na prestação de serviços de transporte escolar no município de Belo Jardim;

**CONSIDERANDO** que no curso do procedimento restou apurado que os veículos da empresa contratada pelo município para o transporte escolar não atendiam as exigências específicas da legislação, com posterior substituição de apenas um determinado número de veículos, permanecendo na frota veículos não adequados;

**CONSIDERANDO** que, em 28/07/2014, houve emissão de medida cautelar pelo Tribunal de Contas do Estado em razão de sucessivas dispensas de licitação – e prorrogações de contrato firmado – e indícios de sobrepreço nos pagamentos dos serviços do transporte escolar no município de Belo Jardim, resultando em prejuízos diários aos cofres públicos, com determinação de limitação do pagamento “aos valores estimados em termo de referência do processo licitatório nº 026/14 (pregão presencial nº 06/2014), até decisão final desta corte” e determinação de “andamento ao procedimento licitatório para a contratação definitiva dos serviços de transporte escolar, a qual deverá ser concluída no prazo máximo de 60 dias”;

**CONSIDERANDO** a tramitação de procedimento civil também no âmbito do Ministério Público Federal por envolver recursos do PNATE;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo conclusão dos procedimentos preparatórios, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** que várias medidas foram determinadas pelo Ministério Público à Secretária de Educação Municipal e demandam acompanhamento;

**RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 005/2014 em Inquérito Civil**, com determinação de atos formais de comunicação e de medidas instrutórias;

1. Registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;  
2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO/PPS, para registro no banco de dados, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

4. Requisite-se à Secretária de Educação do Município, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de termos de vistorias do Detran de todos os veículos utilizados no serviço de transporte escolar e informações sobre o cumprimento das determinações contidas na medida cautelar do TCE;

5. Solicite-se informações ao TCE sobre eventual de instauração de auditoria especial, conforme requerido pelo Ministério Público Estadual;

6. Junte-se aos autos a informação do Ministério Público Federal sobre o procedimento civil perante o referido órgão, com agendamento de reunião para tratar sobre as apurações civis em andamento, inclusive com a participação de representante da Corte de Contas;

7. Notifique-se a Sra. Lenilda da Costa Almeida (fls. 943), para prestar declarações nestes autos;

As funções de secretaria serão exercidas por servidor do quadro efetivo (art. 12 da Resolução CSMP nº 001/2012)

Belo Jardim, 12 de fevereiro de 2015.

**Ana Clézia Ferreira Nunes**  
Promotora de Justiça

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA – INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - Nº 001/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o art. 227, “caput” da Constituição Federal preconiza que: “*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público zelar e fiscalizar a garantia e o direito de todas as crianças e adolescentes, promovendo para tanto todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

**CONSIDERANDO** que em visita realizada na **CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA**, instituição de acolhimento institucional em funcionamento nesta cidade de Olinda, foi detectada a necessidade de acompanhamento mais constante e estreito, por parte desta Promotoria de Justiça, dos trabalhos desenvolvidos no referido estabelecimento, inclusive para melhorias de estrutura física e do funcionamento do serviço, aprofundamento de casos específicos e monitoramento da situação das crianças e adolescentes ali acolhidos;

**CONSIDERANDO** que a situação da **CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA** já é objeto da notícia de fato nº 082/2014, registrada nesta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se empreenderem novas diligências para apuração integral dos fatos e adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, inclusive a fim de se verificar eventual ato ilegal ou omissão injustificada do Poder Público a configurar ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

#### RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação das servidoras Márcia Barros e Iane Nóbrega como secretárias escreventes;

2) Autuação e registro das peças oriundas da Notícia de Fato nº 082/2014 na forma de Inquérito Civil, certificando-se da presente conversão;

DETERMINAR desde logo:

1) Extraia-se cópia dos dois últimos relatórios apresentados por esta Promotoria de Justiça, sobre a **CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA**, ao Conselho Nacional do Ministério Público em relação aos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes;

2) Solicite-se à Equipe Interprofissional do MPPE cópias de relatórios elaborados nos últimos seis meses envolvendo a referida instituição e/ou crianças e adolescentes nela acolhidos, juntando-se tais documentos aos presentes autos;

3) Agende-se reunião com o Sr. Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda;

4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por ofício, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, para conhecimento;

6) Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Olinda, 03 de fevereiro de 2015.

**Aline Arroxelas Galvão de Lima**  
Promotora de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque, 2ª Promotora de Justiça de Sertânia; doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o Prefeito Municipal de Sertânia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, Prof. João Lúcio; o Comandante da 2ª Companhia de Polícia Militar, o 1º Tenente Wellington da Costa Brito; Delegado de Polícia Civil; Dr. Antônio Júnior de Lima e Silva; o Conselho Tutelar de Sertânia, representado pelo membros Maria Célia Batista Alves Silva e Elisabete da Silva Oliveira Neves; denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS:

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**RESOLVEM**: em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art.5º, § 6º, da Lei Federal nº 8.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: o presente Termo tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2015, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física e jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos particulares da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO:**

**§1º – HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:**

Todos os eventos do Carnaval, realizados nos dias 14 a 17 de **Fevereiro** de 2015, inclusive, as bandas musicais e os blocos particulares iniciarão às 09:00 horas da manhã; com término às 18:00 horas; reiniciando às 20:00 horas, com a programação oficial da Prefeitura, na praça Olavo Siqueira (praça de eventos); com término impreterivelmente às 03:00 (três) horas da manhã durante todos os dias das festividades carnavalescas.

No dia 13 de Fevereiro de 2015, os eventos públicos e particulares, iniciarão às 19:00 horas com término, impreterivelmente, às 02:00h da manhã do dia 14 de Fevereiro de 2015.

No dia 18 de Fevereiro de 2015, os eventos públicos e particulares, iniciarão às 12:00 horas, com término, impreterivelmente, às 20:00 horas.

Excepcionalmente, em caso de não haver programação oficial por parte da Prefeitura no horário das 20:00 até as 02:00 horas do próximo dia, fica acordado que os eventos particulares terminarão 24:00 h.

O Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo de Sertânia se compromete em informar os termos deste TAC aos blocos particulares no município.

O descumprimento do horário acima autoriza as Polícias Civil e Militar a imprimir os meios legais disponíveis para fazer cessar o evento, inclusive, se necessária usando a força coercitiva.

**§2º – PROVIDÊNCIAS:**

Informar à população, através das emissoras de rádios o teor do presente TAC enfatizando-se a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral; a proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes; a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e especialmente o horário de início e término do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES:**

**§1º** - Fica proibida a comercialização – nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas em copos descartáveis, informando tal proibição a todos os vendedores cadastrados, os quais deverão fazer a troca do conteúdo das bebidas para recipientes de plástico;

**§2º** - Fica proibida a comercialização – nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusivê sob pena de responsabilidade criminal;

**§3º** - Fica terminantemente proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro no interior dos blocos e nos percursos destes;

**§4º** - Fica proibido o funcionamento de "paredões de som" ou qualquer espécie de equipamento sonoro, antes ou após o horário acordado para realização das festividades, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento;

**§5º - DA PROMOÇÃO PESSOAL:** Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal nas festividades carnavalescas, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonês, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de qualquer meio de locução do evento;

**I** – Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

**II** – O fato da transgressão do art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar e encaminhado ao Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA**

O **MUNICÍPIO DE SERTÂNIA E AS AUTORIDADES POLICIAIS** se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos carnavalescos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

**CLÁUSULA QUINTA**

As **AUTORIDADES POLICIAIS** se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, em total obediência à recomendação desta Promotoria de Justiça;

**CLÁUSULA SEXTA**

As **AUTORIDADES POLICIAIS** se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMPEZA**

**§1º** - Fica o **Município de Sertânia**, obrigado a instalar pelo menos 15 (quinze) banheiros femininos; 10 (dez) masculinos e 04 (quatro) para portadores de necessidades especiais, todos químicos móveis em locais estratégicos, bem como, com sinalização de sua localização e com iluminação adequada;

**§2º** - Fica o **Município de Sertânia**, obrigado a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providenciar a limpeza no local, tão logo termine os festejos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO TUTELAR**

**§1º** - O **CONSELHO TUTELAR** deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

**§2º** - O **CONSELHO TUTELAR** fará plantão durante o carnaval e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão a Promotoria de Justiça antecipadamente;

**§3º** - O **CONSELHO TUTELAR** se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

**CLÁUSULA NONA**

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Sertânia.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A Prefeitura Municipal de Sertânia obriga-se a, nas atrações contratadas e/ou articuladas pelo Poder Público Municipal, orientar as bandas e atrações artísticas para que se abstenham de executar músicas com letras e/ou coreografias que façam apologia à violência, especialmente contra a mulher ou tenham conteúdo sexual explícito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), **por cada evento de descumprimento**, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Fica estabelecido o foro da Comarca de Sertânia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**DETERMINA**, ainda:

1) Cadastramento do presente TAC no sistema Arquimedes;

2) a remessa de cópias do presente TAC ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, a Corregedoria Geral do MPPE e Coordenadoria do CAOP/Cidadania, CAOP/Meio Ambiente e CAOP/Infância e Juventude, para conhecimento;

3) a remessa de cópias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho Tutelar e ao Juízo da Infância e Juventude, todos deste município, para conhecimento;

4) a remessa de cópia em meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Arquive-se em pasta própria.

Sertânia/PE, 05 de Fevereiro de 2015.

**Fabiana de Souza Silva Albuquerque**  
Promotora de Justiça

**Prof. João Lúcio**  
Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo,

**1º Tenente Wellington da Costa Brito**  
Comandante da 1ª Companhia de Polícia Militar

**Dr. Antônio Júnior de Lima e Silva**  
Delegado de Polícia Civil

**Maria Célia Batista Alves Silva**  
Conselho Tutelar de Sertânia

**Elisabete da Silva Oliveira Neves**  
Conselho Tutelar de Sertânia

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Escada, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, o bel. **RINALDO JORGE DA SILVA**, Promotor de Justiça em exercício cumulativo e do outro **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESCADA**, por meio do seu representante legal abaixo nominados: o **COMANDO DO 21º BPM**, sediada na Cidade de Vitória de Santo Antão – PE representados pelo **COMANDO DA 3ª COMPANHIA/PM DO 21º BPM**, sediada à Rua João Manoel Pontual, nº 220, Centro, Escada – PE, agora denominados **COMPROMITENTES**;

**CONSIDERANDO** a solicitação feita pelo Comando do 21º BPM, através da 3ª CPM, no concernente à necessidade de regulamentação dos eventos carnavalescos, nesta cidade, primordialmente no que se refere ao horário e ao trajeto dos trios elétricos e blocos de troças que trafegam em vias públicas, em virtude da infraestrutura da PMPE e do fracionamento do efetivo policial da citada Companhia, sendo ainda responsável pelos municípios: Primavera – PE e Amaraji – PE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar, sobretudo, a segurança do folião, bem como de todo cidadão, escadense ou não, que se encontrará nesta cidade durante as festividades carnavalescas, garantindo o bom desenrolar do evento;

**CONSIDERANDO** que as informações do Comando do 21º BPM, no sentido do crescente número de crimes violentos, especialmente, contra a vida, os quais ocorrem, em geral, no período noturno e a preocupação daquele Comando, no sentido de se guardar a segurança do cidadão e do folião, durante o período carnavalesco nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que, em virtude do grande volume de foliões que transitam nas ruas centrais durante o período carnavalesco, onde existem grande número de residências, faz-se necessário garantir o mínimo de qualidade quanto à **mobilidade, à acessibilidade, à segurança e coibir os excessos decorrentes do uso de som propagados durante os festejos de Carnaval**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam observadas as regras contidas na Lei Estadual para grandes eventos (Lei nº 14.133/10) que disciplina a realização de eventos de grande porte, com determinações atinentes à estrutura técnica: higiene pública, horário e prazo de duração, mobilidade e acessibilidade, com a comunicação às autoridades fiscalizadoras, dentre as quais, à PMPE e o Corpo de Bombeiros;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público Estadual promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição e nas demais leis relacionadas ao assunto em questão, podendo para, tal fim, firmar termo de ajustamento de conduta;

**CONSIDERANDO** que, após reunião realizada na sede Promotoria de Justiça, desta Comarca, colimando melhor regulamentar e organizar o evento carnavalesco, com efetiva participação dos principais envolvidos na grandiosa festa, os **COMPROMITENTES** demonstraram, expressamente, o interesse em pactuar o que se segue.

**RESOLVEM AS PARTES SIGNATÁRIAS CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NOS SEGUINTES TERMOS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

O presente termo tem por objeto o disciplinamento e execução de medidas necessárias a boa realização das festividades carnavalesca da cidade de Escada – PE, no ano de **2015**, colimando, acima de tudo, resguardar a segurança do folião e de todos os cidadãos encontrarem nesta cidade, durante o período momeesco;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA:**

1) No trajeto do CIRCUITO DO CARNAVAL, serão instalados banheiros químicos nos polos de Carnaval;

2) Contratação de Serviços de Segurança com empresa terceirizada para atuar nas barreiras (instaladas em pontos estratégicos) do circuito do Carnaval;

3) Bloqueio de ruas de acesso ao CIRCUITO DO CARNAVAL, impedindo assim acesso de veículos que venham a por em risco a segurança do folião e de qualquer cidadão que transite nos locais destinados aos festejos do Carnaval;

4) Cadastramento prévio de moradores e proprietários de estabelecimentos comerciais dos logradores integrantes do CIRCUITO DE CARNAVAL, para fins de identificação de seus veículos através de ADESIVO DE LIVRE ACESSO, fornecido pela prefeitura local, estabelecendo horário específico que poderão transitar, SALVO CASOS DE URGÊNCIA;

5) Prévio cadastramento de barraqueiros e gasoseiros, todos maiores de idade, que serão identificados através de batas fornecidas pela prefeitura local. Somente podendo comercializar bebidas em vasilhames plásticos ou latas, transportados em CAIXA DE ISOPOR.

**Os carros de mão poderão ser utilizados para abastecer os pontos de venda, devendo ser retirados logo após o abastecimento. Quando estiverem acompanhando os desfiles, deverão permanecer atrás das agremiações;**

6) Padronização de barracas de venda de bebidas e gêneros alimentícios;

7) Afixação de pontos para trocas de garrafas de vidro por garrafas plásticas fornecidas pela prefeitura local no polo da Vila Operária, bem como, afixação de coletores de vidro em pontos da folia de toda cidade;

8) Fornecimento de local apropriado para instalação de Posto de Comando (Ponto de apoio) da PMPE;

9) Fornecimento de alimentação (ALMOÇO, JANTAR E ÁGUA MINERAL) para o policiamento da PMPE, guarda municipal, do **dia 14 ao dia 18 de março de 2014** (QUARTA-FEIRA), evitando assim que haja deslocamento desnecessário, desguarnecendo os locais onde ocorrem os eventos carnavalescos. Devendo o Comando da 3ª Companhia do 21º BPM e Comando da Guarda fornecerem, com antecedência, o quantitativo de policiais militares, bombeiros e guardas municipais e que realizarão as refeições;

10) Impedir o uso de mesas e cadeiras pelos barraqueiros cadastrados, permitindo o livre trânsito das pessoas nas vias públicas (ruas, praças e logradouros) durante os festejos de Carnaval;

12) Fornecimento de equipe para fiscalização prévia dos itens de segurança dos trios, no local de passagem de som;

13) Atendendo o Decreto Federal 5296/04, que regulamenta a acessibilidade das pessoas com deficiência, disponibilizar espaço reservado para as pessoas com deficiência, no Pátio de Eventos da cidade com a instalação de banheiros químicos acessíveis e espaço específico para troca de cateter;

14) Exigência da empresa responsável pela montagem do palco e camarotes, da ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) E ATESTADO DE REGULARIDADE/CBMPPE;

15) Exigência dos responsáveis pelos trios elétricos da apresentação do AR (**ATESTADO DE REGULARIDADE) DO CBMPPE**, bem como laudo técnico expedido com validade de 30 dias, por oficina especializada atestando revisão nos freios do veículo;

16) Fornecimento de ambulâncias, sendo uma avançada, para o pronto atendimento de urgência médica;

17) Capacitação prévia (orientações de manipulação, higienização de alimentos, etc.) Através da Vigilância Sanitária, dos ambulantes e barraqueiros cadastrados pela prefeitura local;

18) Distribuição de hipoclorito de sódio para desinfecção de alimentos e utensílios utilizados por comerciantes de gêneros alimentícios durante o período carnavalesco;

19) Fiscalização por agentes da Vigilância Sanitária, da qualidade dos alimentos comercializados durante os festejos carnavalescos;

20) Fornecimento, através da GUARDA MUNICIPAL, de dois guardas municipais para acompanhamento dos agentes da Vigilância sanitária quando das Fiscalizações/ inspeções em lanchonetes, restaurantes, hotéis, pousada, motéis, comércio informal (ambulantes e barraqueiros);

21) Fiscalização e reboque dos veículos sem autorização, através da GUARDA MUNICIPAL e PMPE, que se encontrarem dentro do PERCURSO DO CARNAVAL. Devendo os referidos veículos serem levados ao pátio externo da prefeitura, onde serão liberados, imediatamente aos seus proprietários, mediante apresentação de documentação do motorista e do veículo, para que assim possa ser conduzido;

22) Fiscalização e apreensão de garrafas e copos de vidro, ATRAVÉS DA GUARDA MUNICIPAL, que venham a ser utilizados em desacordo com a determinação contida na Lei Estadual 14.133/10 pelo comércio formal ou informal. Solicitando quando, quando necessário, apoio a PMPE;

23) Presença da coordenadoria de defesa civil do município nas vistorias dos trios, palcos e carros alegóricos;

24) Estruturação física do local destinado a instalação do Posto de Comando, ficando a área ao redor do prédio com livre acesso, facilitando a circulação de viaturas policiais;

25) Fornecimento pela Secretaria de Serviços Públicos, de veículo e pessoal de apoio a GUARDA MUNICIPAL, para fins de transporte de possíveis materiais apreendidos;

26) Fiscalização através da Guarda Municipal para que os blocos de trios não efetuem paradas durante o trajeto no PERCURSO DO CARNAVAL. Cuidando para que os veículos estejam sempre em movimento até o ponto de dispersão;

27) Divulgação do presente TAC, através de panfletos e campanhas de conscientização prévia da população.

280) Obrigação de divulgação prévia, através do site oficial, do percurso de todos os blocos de troças e carros alegóricos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AGREMIações:

1) Toda agremiação carnavalesca deverá fornecer à prefeitura local, através da Secretaria de Turismo e ao Comando do 21º BPM, a quantidade e identificação do pessoal, incluindo-se identificação fotográfica, contratado para serviços de 'CORDEIROS' e "SEGURANÇA INTERNA" dos blocos de trios, devendo os mesmos utilizarem crachás durante a realização dos eventos. Sendo proibida a contratação de menores de idade para a realização de tais serviços;

2) Cada agremiação carnavalesca indicará, previamente, a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer e ao Comando do 21º BPM, no prazo máximo de até 48h antes do desfile, o nome de responsável apto para responder pela agremiação, durante os festejos carnavalescos;

3) Os blocos de trios terão como ponto de concentração a PRAÇA AQUELINO PORTO (Gruta do vigário). Havendo tolerância máxima e improrrogável de **15 MINUTOS PARA A SAÍDA, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA E PROIBIÇÃO DE SAÍDA DO CORTEJO.** FINALIZANDO O PERCURSO NO PÁTIO DE EVENTOS, IMPRETERIVELMENTE ATÉ ÀS 02H DA MANHÃ, ONDE SERÁ DESLIGADO O SOM E PROIBIDA A VINCULAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE PROVENIENTE DOS TRIOS(INDEPENDENTEMENTE DO HORÁRIO DE CHEGADA AO LOCAL).

4) **SERÁ PROIBIDA A VEICULAÇÃO, EM LOCAL PÚBLICO, DE MÚSICAS DE CUNHO PEJORATIVO E DE INCITAÇÃO À VIOLÊNCIA E AO CRIME, CARACTERIZANDO O DESCUMPRIMENTO, NA INCIDÊNCIA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA PREVISTO NO ARTIGO 33º E ARTIGO 286, AMBOS DO CÓDIGO PENAL;**

5) O DESCUMPRIMENTO DO HORÁRIO DE SAÍDA, DE DISPERSÃO, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE PARADAS, VOLUNTÁRIAS, DURANTE O TRAJETO DO CARNAVAL E VEICULAÇÃO DE MÚSICAS DE CUNHO PEJORATIVO E DE INCITAÇÃO A VIOLÊNCIA, ACARRETEARÁ AOS RESPONSÁVEIS PELA AGREMIÇÃO E DIVULGADORES A PENALIZAÇÃO DE: A) PROIBIÇÃO DE PROSEGUIR NO TRAJETO NO DIA EM QUE O FATO OCORRER; B) EM SAINDO A AGREMIÇÃO EM DIAS SUBSEQUENTES, A PROIBIÇÃO DE REALIZAR DESFILE; e C) EM SENDO O ÚLTIMO DIA EM QUE ESTÁ REALIZANDO A APRESENTAÇÃO, A PROIBIÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL DE 2016, NA CIDADE DE ESCADA –PE. ALÉM DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) E RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL.

#### DO COMANDO DO 21º BPM – BATALHÃO MONTE DAS TABOCAS

1) Apoio a Guarda Municipal, quando acionado;

2) Fiscalização do horário estabelecido neste TAC, para fins dos festejos carnavalescos públicos nesta cidade;

3) Fiscalização do volume de sons e ruídos emitidos em desacordo com o que estabelece o artigo 15 da Lei 12.720/95, primordialmente, após o horário estabelecido neste TAC, com apreensão do objeto emissor do som ou ruídos, encaminhando o autor da conduta infracional a Delegacia de Polícia para fins de lavratura de TCO, por infringência ao Art. 42, inciso da Lei de Contravenções Penais;

4) Coibir a divulgação de música de cunho pejorativo e qualquer manifestação de incitação à violência e ao crime provenientes de integrantes de blocos de trios ou blocos de troças, conduzindo o transgressor, IMEDIATAMENTE, à delegacia de polícia para as providências cabíveis. Encaminhando cópia de boletim de ocorrência à Promotoria de Justiça para acompanhamento e demais providências pertinentes ao caso;

#### DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DO BOMBEIRO:

1) Fiscalização e prevenção de incêndio, nos dias do evento;

2) Orientação e fiscalização dos barraqueiros;

3) Fiscalização dos palcos e trios elétricos.

#### DA CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS DELIBERAÇÕES:

1) Fica estabelecido o horário das 23h00 (VINTE E TRÊS HORAS DA NOITE) PARA FINALIZAÇÃO DE QUALQUER AGREMIÇÃO E DE BLOCO DE TRIO OU ASSEMELHADOS E DAS 02H00 (DUAS HORAS DA MANHÃ) PARA APRESENTAÇÕES EM PALCO FIXO NO PÁTIO DE EVENTOS E OUTRAS FESTIVIDADES CARNAVALESCA PÚBLICA (BLOCOS, AGREMIações, ELÉTRICOS, FESTIVIDADES EM CLUBES, ETC.) HORÁRIO TAMBÉM ESTENDIDO PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, COMO BARRACAS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES;

2) Fica proibida a instalação de barracas para comércio ambulante no entorno do SAMU, a fim de facilitar a circulação de viaturas e ambulâncias;

OS COMPROMISSÁRIS se obrigam, a contar da celebração do presente Termo, a tornar todas as providências necessárias para a concretização dos itens acima elencados.

#### DA CLÁUSULA QUINTA: DO DESCUMPRIMENTO:

1) O descumprimento das obrigações estabelecidas no Presente Termo de Ajustamento de Conduta por parte dos compromissários, acarretará pagamento de multa diária no valor de 04 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES, destinados a instituições públicas de apoio a Criança e ao Adolescente, existentes nesta Cidade, com cobrança através de ação própria, elegendose o foro da Comarca de Escada – PE como competente para conhecer de qualquer ação imposta, independentemente das demais sanções pertinentes;

#### CLÁUSULA SEXTA: DELIBERAÇÕES FINAIS

1) Fica estabelecido o foro da Comarca de Escada – PE para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retro transcritas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais.

2) A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das causas fixadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

Escada – PE, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

**Rinaldo Jorge da Silva**  
Promotor de Justiça

**Verônica Cristina Moreira Ribeiro**  
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento

**Márcio Francico Neves Correia**  
CP/PM Comandante da 3ª CIA - 21º BPM

**José Clóvis Vital Ibernou de Moraes**  
SD da 3ª CPM/21º BPM

**Rogaciano Alves Campos**  
Delegado de Polícia Civil

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORES

##### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo, Liana Menezes Santos, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representante da **PREFEITURA MUNICIPAL, a Prefeita a Sra. SORAYA DEFENSORA RODRIGUES DE MEDEIROS**, o Sr. **NEY FÁBIO BORGES DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Esportes e Lazer, da **POLÍCIA MILITAR**, representada pelo Sr. Capitão **FABIANO CHARLEY FERREIRA DE OLIVEIRA**, do **CONSELHO TUTELAR**, representada pela Conselheira Tutelar, **ALBANEIRE AURELINA DE CAMPOS**, a Delegada de Polícia Civil em exercício nesta comarca, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

**CONSIDERANDO** – que a cidade de Flores tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro(a), aniversário da cidade, carnaval, inclusive fora de época, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público expressivo, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

**CONSIDERANDO** que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

**CONSIDERANDO** que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (pa lcos, camarotes, arquibancadas,etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Flores;**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas,etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam encerrados, no máximo, à 02:00 h, com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, neste horário, não podendo o evento festivo ter a duração superior a doze horas;;

IV - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas;

V – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local.

#### CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

#### CLAUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, se for o caso, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

#### CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

**CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de FLORES como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA NONA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em sete laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Flores (PE), 12 de fevereiro de 2015.

**Liana Menezes Santos**  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

**Soraya Defensora Rodrigues de Medeiros**  
Prefeita Municipal

**Jéssica Zui Bezerra de Almeida**  
Delegada de Polícia Civil

**Ney Fábio Borges dos Santos**  
Secretário de Esportes e Lazer

**Fabiano Charley Ferreira de Oliveira**  
Capitão da PMPE da 3º CPM Triunfo/PE

**Albaneire Aurelina de Campos**  
Conselheira Tutelar

TESTEMUNHAS:

- 1. Lucinalva Maria Paiva Patriota**
- 2. Antonio Flávio de Lima**

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

### RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, com atuação na Comarca de São José do Belmonte/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à violência, bem como a prevenção e repressão à prática de crimes e contravenções;

CONSIDERANDO que no Município de São José do Belmonte/PE, no período de 13 a 17 de fevereiro de 2015, acontecerá as festividades de Carnaval;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**RESOLVE RECOMENDAR**, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

**Aos DONOS DE BARES, AMBULANTES, RESTAURANTES, MERCADINHOS E SIMILARES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: que se abstenham de comercializar bebidas em vasilhames de vidro de qualquer natureza, bem como a utilização de copos de vidros;**

**CLÁUSULA SEGUNDA: que se abstenha de comercializar bebida alcoólicas ou qualquer outra substância capaz de causar dependência física e psíquica, a menores de 18 anos;**

**CLÁUSULA TERCEIRA: que exijam dos clientes, ao venderem bebidas alcoólicas, documento de identificação que contenha a data de nascimento e foto, para que seja averiguado a maioridade;**

**CLÁUSULA QUARTA: ficam obrigados a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;**

**CLÁUSULA QUINTA: que afixem e mantenham afixado cópia dessa Recomendação dentro do estabelecimento em local visível.**

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

**Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.**

São José do Belmonte/PE, 13 de fevereiro de 20015.

**Felipe Akel Pereira de Araújo**  
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E ORGANIZADORES DOS EVENTOS FESTIVOS DE CARNAVAL.

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2015, compareceram perante o Promotor de Justiça da comarca de São José do Belmonte/PE, FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. KELSON MARCIONILO DE MEDEIROS BARROS, Secretário Esporte e Lazer, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo SD. SANOALDO GOMES DE LIMA representando Comandante da 2ª CPM do 14º BPM - Serra Talhada; os organizadores das festividades o Sr. JACKSON JOSÉ CAVALCANTE SOUZA, representando a produtora de eventos “Tó na Farra Produções”; a Sra. ALINE DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA; a Sra. ELIZABETH ALBUQUERQUE PINA representante da “Comunidade do Distrito de Bom Nome”; o Sr. DANIEL PONTES CABRAL; o Sr. CÍCERO CARLOS DE QUEIROZ, proprietário da a empresa Belmonte Distribuidora de Bebidas e o Sr. LUIZ GOMES BEZERRA JÚNIOR, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

**CONSIDERANDO** ser atribuição desta Promotória de Justiça a promoção da defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que as matérias referentes à infância e à juventude são de caráter prioritário, devendo ser enviados todos os esforços no sentido de garantir o efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** que no Município de Belmonte/PE, no período de 13 a 17 de fevereiro de 2015, serão realizados os festejos de Carnaval;

**CONSIDERANDO** que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

**CONSIDERANDO** que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Cláusula primeira** - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirá a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período de 13 a 17 de fevereiro de 2015.

### CAPÍTULO II – DO PRAZO

**Cláusula primeira**- O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, de 13 a 17 de fevereiro de 2015.

### CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES DOS EVENTOS

**Cláusula primeira** – Providenciar, entre os dias 13 a 17 de fevereiro de 2015, às 02:00h, o encerramento das atividades culturais e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, nos focos de animação existentes;

**Cláusula segunda** - Ordenar a distribuição dos bares, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes,

**Cláusula terceira** – Apoiar a fiscalização de qualquer prática de ilícitos penais, reportando a PMPE;

**Cláusula quarta** – Garantir estrutura de banheiros masculinos e femininos proporcional ao tamanho e números de pessoas de cada evento;

**Cláusula quinta** – Durante e após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros de modo adequado;

**Cláusula sexta** - Acionar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, sempre que necessário, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

**Cláusula sétima** – Nos bares, carrinhos e similares, de responsabilidade dos organizadores, deixar de comercializar, e consumir bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades;

**Cláusula oitava** – Nos bares, carrinhos e similares, de responsabilidade dos organizadores, é proibida a venda de bebida alcoólica a menores de 18 anos, devendo os responsáveis exigir a apresentação de documento oficial com foto, como meio de atestar a maioridade;

**Cláusula nona** – Ficam os organizadores responsáveis pelas festas obrigados a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**Cláusula décima** - Divulgar pelos meios necessários o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro;

**Cláusula décima primeira** - Providenciar desinfecção dos cestos de lixo, no término de cada evento;

**Cláusula décima segunda** – Providenciar estrutura adequada às atividades da Polícia Militar, desempenhadas durante os eventos, bem como providenciar apoio às atividades do Conselho Tutelar;

**Cláusula décima terceira** – Orientar os artistas que durante sua performance não exponham crianças e adolescentes a situações inapropriadas;

### CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR.

**Cláusula primeira** - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

**Cláusula segunda** - Auxiliar os organizadores dos eventos no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, destacando que caso algum folião seja encontrado na posse de vasilhames de vidro, a PM deverá alertá-lo quanto a proibição e encaminhá-lo até a saída do evento, caso não queira se desfazer do objeto de vidro. Ficando ressalvado que o retorno do folião aos locais dos eventos só será permitida caso não mais porte o objeto de vidro detectado. A PM caso receba a vasilhame de vidro deverá sempre que possível esvaziá-lo na frente do folião.

**Cláusula terceira** - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento, salvo se os sons e ruídos se limitarem ao ambiente do estabelecimento;

**Cláusula quarta** – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, durante os eventos, de modo a preservar as atrações oficiais dos polos de animação

**Cláusula quinta** – Coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos;

**Cláusula sexta** - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos eventos. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

### CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE.

**Cláusula primeira** – Orientar os vendedores ambulantes, com o auxílio dos organizadores, cadastrando-os e ordenando-os, em locais específicos, para evitar acidentes;

**Cláusula segunda** – Inibir e orientar os ambulantes sobre a proibição comercialização de bebidas em vasilhames de vidro;

**Cláusula terceira** - Inibir e orientar os ambulantes sobre a proibição comercialização de bebidas a menores de 18 anos, exigindo que os comerciantes exijam a apresentação de documento oficial com foto;

**Cláusula quarta** – Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixos após o término de cada evento;

**Cláusula quinta** – Providenciar a estrutura necessária ao Policiamento e ao Conselho Tutelar durante os eventos.

### CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

**Cláusula primeira** - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

**Cláusula segunda** – O COMPROMITENTE se obriga a emitir recomendação direcionada aos donos de restaurantes e bares, para que deixem de comercializar bebidas em vasilhames de vidro, bem como se abstenham de vender bebida alcoólicas a menores de 18 anos;

**Cláusula terceira** - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

### CAPÍTULO VIII– DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula vigésima sexta** - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

### CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

**Cláusula vigésima sétima** - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

**CAPÍTULO X – DO FORO**

**Cláusula vigésima oitava** - Fica estabelecida a Comarca de São José do Belmonte/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula vigésima nona** - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

**Cláusula trigésima** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

**Cláusula trigésima primeira** - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

São José do Belmonte/PE, 13 de fevereiro de 2015.

**Felipe Akel Pereira de Araújo**  
Promotor de Justiça

**Kelson Marcionilo de Medeiros Barros**  
Compromissário

**SD. Sanoaldo Gomes de Lima**  
Compromissário

**Jackson José Cavalcante Souza**  
Compromissário

**Aline de Fátima Barbosa da Silva**  
Compromissário

**Elizabeth Albuquerque Pina**  
Compromissário

**Daniel Pontes Cabral**  
Compromissário

**Cícero Carlos de Queiroz**  
Compromissário

**Luiz Gomes Bezerra Júnior**  
Compromissário

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 13.02.2015 :

**Expediente OF. Nº 27/2015-PJ-SJE**

**Processo nº 0005755-4/2015**

**Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA**

Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora

**Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.**

**Expediente CI Nº 077/2015**

**Processo nº 0005700-3/2015**

**Requerente: JOSÉ BORGES DA SILVA FILHO**

Assunto: Férias (Alteração) - Servidor

**Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 007/2015**

**Processo nº 0004341-3/2015**

**Requerente: SIDNEY RODRIGUES DE SOUZA**

Assunto: Férias (Goço) - Servidor

**Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.**

**Expediente CI Nº 078/2015**

**Processo nº 0005692-4/2015**

**Requerente: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS**

Assunto: Férias (Alteração) - Servidor

**Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 079/2015**

**Processo nº 0005682-3/2015**

**Requerente: ROBERTO JOSÉ DA SILVA**

Assunto: Férias (Goço) - Servidor

**Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**

**Protocolo nº 04181/2015**

**Requerente: TULIO ALVES CARNEIRO**

Assunto: Férias (Alteração) - Servidor

**Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**

**Protocolo nº 04141/2015**

**Requerente: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA**

Assunto: Férias (Alteração) - Servidor

**Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**

**Protocolo nº 03681/2015**

**Requerente: RENATA MARIA ARAÚJO LOBO**

Assunto: Férias (Goço) - Servidora

**Despacho: Ao DEMAPE/DEMPAG, defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**

**Protocolo nº 03981/2015**

**Requerente: ELZA DE LOURDES ARAÚJO DE OLIVEIRA ANDRADE**

Assunto: Adicional de Exercício (Atualização) - Servidora

**Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Encaminhamento para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**

**Protocolo nº 04021/2015**

**Requerente: AGEU WESLEY CASTRO DOURADO FERREIRA BRAGA**

Assunto: Licença Eleitoral (Goço) - Servidor

**Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme documentação apresentada. Encaminhamento para as devidas providências.**

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 13 de fevereiro de 2015.

**Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Viva a Gentileza  
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.



# Missão

é nossa razão de existir.

# Visão

é onde queremos chegar.

# Gestão estratégica

é a ferramenta para transformá-las em realidade.



A Gestão Estratégica 2013-2016 está traçando os caminhos do MPPE para os próximos anos. Em um processo participativo, com a presença de membros e servidores, foram definidos a missão, a visão e o mapa estratégico da instituição. Esse é um importante passo no processo de construção do MPPE que queremos. Conheça agora os princípios fundamentais que passam a guiar o nosso trabalho.



## ▶ Missão

Servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social.

## ▶ Visão

Ser uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população.

## ▶ Mapa Estratégico

Representação gráfica dos objetivos estratégicos do MPPE, aponta os resultados que vamos entregar para a sociedade. Conheça o mapa estratégico acessando o Blog do Planejamento. [www.mp.pe.gov.br/planejamento](http://www.mp.pe.gov.br/planejamento)



**Gestão  
Estratégica**  
MPPE - 2013 / 2016



Ministério Público de Pernambuco  
CIDADANIA EM AÇÃO